



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera a Resolução TRT7 nº 97, de 21 de março de 2017, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT), e a Resolução Normativa TRT7 nº 22, de 03 de dezembro de 2021, que regulamenta a estrutura e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de 1º e de 2º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e dá outras providências.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva e Paulo Régis Machado Botelho e a Excelentíssima Procuradora-Chefe Juliana Sombra Peixoto Garcia,

**CONSIDERANDO** a Recomendação à Presidência nº 03 constante da Ata de Correição Ordinária realizada pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2022 neste Regional, no sentido de que se deve revisar a Resolução TRT7 nº 97, de 21 de março de 2017, a fim de contemplar em seu texto a previsão dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do art. 4º, da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 288, de 19 de março de 2021, a serem cumpridos pelo interessado ao cargo de Coordenador do NUPEMEC;

**CONSIDERANDO** a Recomendação à Presidência nº 04 constante da Ata de Correição Ordinária realizada pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2022 neste Regional, no sentido de que se deve revisar a Resolução Normativa TRT7 nº 22, de 03 de dezembro de 2021, para adequá-la ao inciso VII do art. 2º da Resolução CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2021, o qual dispõe que é de competência exclusiva dos juízos auxiliares de precatórios a conciliação de precatórios e de requisições de pequeno valor,

## RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 2º, da Resolução TRT7 nº 97, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT), vinculado à Presidência do Tribunal, terá a seguinte composição:

- I - um(a) Desembargador(a) do Trabalho;
- II - um(a) Magistrado(a) do 1º Grau de Jurisdição deste Regional;
- III - o(a) Juiz(a)-Auxiliar da Presidência, quando houver;
- IV - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário;
- V - o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas;
- § 1º .....
- § 2º revogado;
- § 3º.....”(NR)

**Art. 2º** O art. 9º da Resolução Normativa TRT7 nº 22, de 03 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º .....

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) do CEJUSC de 1º Grau poderá solicitar à Corregedoria Regional do TRT-7 a remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um(a) reclamante em desfavor de um(a) mesmo(a) empregador(a) ou grupo de empregadores(as), sindicatos ou associações, cabendo à Corregedoria Regional avaliar a conveniência e a oportunidade da medida.” (NR)

**Art. 3º** A Resolução Normativa TRT7 nº 22, de 03 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A A coordenação do NUPEMEC-JT deve ser obrigatoriamente exercida, sem prejuízo das demais funções judicantes ou administrativas, por Desembargador(a) do Trabalho em atividade, que atenda aos seguintes requisitos:

- I - possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- II - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores; e

III - não tenha sido punido(a) disciplinarmente nos últimos dois anos.  
Parágrafo único. Não havendo Desembargador(a) do Trabalho interessado(a) e habilitado(a), o Tribunal Regional do Trabalho designará magistrado(a) de primeiro grau, observados os mesmos requisitos.” (NR)

**Art. 4º** Ficam revogados o § 2º e os incisos VI e VII, do art. 2º, da Resolução TRT7 nº 97, de 21 de março de 2017.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 4 de novembro de 2022.

**REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**  
Presidente do Tribunal